



PROJETO DE LEI N. 023/2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da autorização do Poder Executivo Municipal a conceder abono especial aos Servidores Municipais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial no mês de dezembro de 2023, a todos os agentes públicos (efetivos, comissionados e contratados) ativos.

Parágrafo único: O valor do abono especial será único, independentemente de acúmulo legal de cargos, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos em uma única parcela.

Art. 3º. O abono autorizado por esta Lei:

- I. Possui natureza indenizatória;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III. Não se configura rendimento tributável ao Agente Público Municipal;

Art. 4º. O Abono Especial será concedido aos agentes públicos que não possuírem em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

- I. Advertência escrita no corrente ano;
- II. Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III. Mais de três faltas sem justificativa no corrente ano;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM N. 023/2023

Exmo. Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,


Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossas E.xas, para exame e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a conceder abono especial aos Servidores Municipais e dá outras providências”**

É consabido que a Administração Pública se rege pelo princípio da legalidade estrita, conforme disposto no art. 37, caput da CRFB/88, razão pela qual o presente Projeto de Lei é imprescindível para garantir a fiel aplicação dos princípios da Administração Pública e a futura regularidade da despesa.

Dito isso, o presente Projeto visa seguir uma política de valorização profissional adotada por esta Gestão, através da criação e concessão do abono aos Servidores Públicos Municipais em efetivo exercício, externando o irrestrito respeito e apreciação pelos trabalhos prestados pelo funcionalismo Municipal.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, 18 de dezembro de 2023.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Sávio Rogério Beraldo Trombini
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/

Recob: em 18/12/2023
